



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2026

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Processo Licitatório nº 066/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A EMPRESA OFICINA ELETROMECANICA MEDICAR LTDA

Por este instrumento de contrato de **concessão de serviços**, que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Av. Prefeito Frederico Heyse - de 890 ao Fim - Lado Par , nº 1386, Centro II Alto de Mafra, Mafra - SC**, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS ALBERTO NITZ**, e de outro lado à empresa **OFICINA ELETROMECANICA MEDICAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **RUA TABELIÃO JOSÉ JURASZEK, Nº 226, BAIRRO VILA NOVA**, na cidade de **MAFRA/SC** CEP: **89.304-569** inscrita no CNPJ sob nº **03.061.431/0001-56**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENALDO MAYER**, inscrito no CPF sob o nº **775.XXX.XXX-49**, e-mail: **oficinamedicar@hotmail.com** e telefone **(47) 3642-3736**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.987/1995, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026 - Processo Licitatório nº 066/2026**, que originou o presente instrumento e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a **concessão de serviços públicos relacionados ao guinchamento, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e correlatos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito, de acautelamento de veículos furtados ou roubados e de outras situações previstas em lei que exijam a execução desses serviços, no âmbito do Município de Mafra, conforme a Lei Municipal nº 4.745/2024**, conforme as especificações e exigências contidas no Edital e anexos do processo licitatório.

1.2 O CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Estadia de Motocicletas e Similares, até 3 dias	Unidade	Serviços	50	R\$115,00	R\$5.750,00
01	02	Estadia de Motocicletas e Similares, até 5 dias	Unidade	Serviços	50	R\$200,00	R\$10.000,00
01	03	Estadia de Motocicletas e Similares, diárias que excedem 5 dias	Diária	Serviços	29.200	R\$3,00	R\$87.600,00
01	04	Estadia de Automóveis e	Unidade	Serviços	50	R\$185,00	R\$9.250,00



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

		Caminhonetas, até 3 dias					
01	05	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, até 5 dias	Unidade	Serviços	50	R\$315,00	R\$15.750,00
01	06	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, diárias que excedem 5 dias	Diária	Serviços	29.200	R\$3,00	R\$87.600,00
01	07	Estadia de Ônibus e Caminhões, até 3 dias	Unidade	Serviços	5	R\$500,00	R\$2.500,00
01	08	Estadia de Ônibus e Caminhões, até 5 dias	Unidade	Serviços	5	R\$700,00	R\$3.500,00
01	09	Estadia de Ônibus e Caminhões, diárias que excedem 5 dias	Diárias	Serviços	3.650	R\$6,00	R\$21.900,00
01	10	Guinchamento ou Remoção de Motocicletas ou Similares, até 5 km	Unidade	Serviços	80	R\$160,00	R\$12.800,00
01	11	Guinchamento ou Remoção de Motocicletas ou Similares, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	Km	Serviços	800	R\$20,00	R\$16.000,00
01	12	Guinchamento ou Remoção de Automóveis, até 5 km	Unidade	Serviços	80	R\$270,00	R\$21.600,00
01	13	Guinchamento ou Remoção de Automóveis, valor por quilômetro dos que excederem 5 km.	Km	Serviços	800	R\$20,00	R\$16.000,00
01	14	Guinchamento ou Remoção de Caminhonetas, até 5 km	Unidade	Serviços	10	R\$275,00	R\$2.750,00
01	15	Guinchamento ou Remoção de Caminhonetas, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	Km	Serviços	100	R\$25,00	R\$2.500,00
01	16	Guinchamento ou Remoção de ônibus	Unidade	Serviços	10	R\$429,79	R\$4.297,90



		ou Caminhão, até 5 Km					
01	17	Guinchamento ou Remoção de ônibus ou Caminhão, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	Km	Serviços	100	R\$40,00	R\$4.000,00
Valor Total (R\$)							R\$323.797,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O pagamento ao CONTRATADO será de responsabilidade exclusiva dos usuários, sem ônus financeiro para a Administração Pública, conforme os valores previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 323.797,90 (Trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência, a Planilha Orçamentária (Mapa de preços), ETP e demais documentos;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do CONTRATADO;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.3.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.4 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado em vigência máxima de **10 (dez) anos**.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos.

5.2 O regime de execução do presente contrato será pelo **regime de execução de Empreitada por Preço por Lote**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no edital e seus Anexos.

5.3 O prazo para a conclusão do serviço seguirá o **Termo e Referência**.

5.4 Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, e local em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.6 Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços.

5.7 Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

5.8 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

5.11 O licitante vencedor deve executar o serviço a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pelo cronograma da Prefeitura Municipal de Mafra, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mafra.

5.12 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos: às normas do CONTRATANTE, ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis.



7.5 O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços de guincho será de responsabilidade exclusiva dos usuários, não cabendo qualquer ônus financeiro à Administração Pública.

8.2 Os valores arrecadados pela municipalidade deverão ser vinculados a fundo específico.

8.3 A contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços com relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, o valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica

9. CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

9.1 Cobrar os valores pelos serviços prestados de acordo com a tabela com preços da empresa vencedora desta concorrência pública, por meio de edital, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, cuja tabela deve ser mantida em local visível aos usuários, conforme Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.745/2024, no Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis:

10.1.1 Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

10.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários para a adequada execução dos serviços.

10.1.3 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal(is) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

10.1.4 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato, promovendo o recebimento quando atendidas as exigências contratuais.

10.1.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade, defeito, falha ou inconformidade verificada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

10.1.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, legais, regulamentares e técnicas relacionadas ao objeto da concessão.

10.1.7 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.8 Fornecer à CONTRATADA, antes do início da execução contratual, relatório contendo a relação dos veículos remanescentes existentes, acompanhado das informações constantes dos registros administrativos disponíveis, para fins de transferência operacional.

10.1.9 Acompanhar a transferência da guarda dos veículos remanescentes, promovendo, juntamente com a concessionária anterior, quando existente, e a CONTRATADA, a realização de inventário físico e documental e a formalização do respectivo Termo de Transferência de Guarda.

10.1.10 Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às informações administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

10.1.11 Manifestar-se, de forma expressa e fundamentada, acerca de eventual solicitação apresentada pela CONTRATADA visando ao cancelamento, suspensão ou alteração da execução



contratual, permanecendo obrigatória a execução dos serviços até decisão definitiva da Administração.

10.1.12 Adotar as medidas administrativas necessárias quando constatado descumprimento contratual pela CONTRATADA, podendo determinar a regularização das falhas verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.13 Quando legalmente admitido e observado o devido processo administrativo, suspender pagamentos eventualmente devidos enquanto perdurar situação de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA.

10.1.14 Exercer permanentemente o poder de fiscalização dos serviços concedidos, podendo realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos, relatórios e informações que entender necessários à verificação da adequada execução contratual.

10.1.15 Zelar pelo equilíbrio da relação contratual, promovendo, quando cabível, os procedimentos administrativos previstos na legislação para revisão, alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

10.1.17 Os serviços objeto deste Contrato não gerarão qualquer ônus financeiro ao Município de Mafra, nem aos demais órgãos públicos autorizados a utilizar os serviços, inclusive Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos conveniados, sendo todos os custos relativos à implantação, operação, manutenção, guarda, remoção, depósito, administração do pátio, pessoal, equipamentos, tributos, seguros e demais despesas de execução suportados exclusivamente pela CONTRATADA, que será remunerada na forma prevista na Lei Municipal nº 4.745/2024, no Edital e neste Contrato.

10.1.18 Exercer as demais atribuições necessárias à regular execução, fiscalização e acompanhamento do Contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 4.745/2024 e demais normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

11.1.1 Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 4.745/2024, das Resoluções do CONTRAN, das normas expedidas pelo DETRAN/SC e demais normas aplicáveis.

11.1.2 Executar os serviços de remoção, guinchamento, apreensão, guarda, depósito, administração do pátio e liberação de veículos de forma contínua, eficiente, segura e adequada, observando os princípios da continuidade, regularidade, eficiência e atualidade do serviço público.

11.1.3 Manter o funcionamento dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.1.4 Manter atendimento ao público para informações e liberação de veículos, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, ressalvados os feriados, facultado atendimento em horário ampliado.

11.1.5 Atender prontamente todas as solicitações emitidas pela Polícia Militar, Polícia Civil, agentes de trânsito, Departamento Municipal de Trânsito ou outro órgão competente.

11.1.6 Realizar remoção de veículos exclusivamente mediante solicitação da autoridade competente e observadas as formalidades previstas na legislação de trânsito.

11.1.7 Utilizar exclusivamente veículos-guincho em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, providenciando sua imediata substituição em caso de defeito, manutenção ou indisponibilidade.



- 11.1.8** Manter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.
- 11.1.9** Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de proteção individual e coletes refletivos durante toda a execução dos serviços.
- 11.1.10** Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, respondendo exclusivamente por tais obrigações.
- 11.1.11** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.12** Manter válidos durante toda a execução contratual os alvarás, licenças, autorizações, seguros e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade.
- 11.1.13** Manter seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir danos materiais decorrentes de furto, roubo, incêndio, granizo, enxurradas, alagamentos e demais riscos inerentes aos veículos sob sua guarda, bem como danos causados a terceiros.
- 11.1.14** Responder integralmente pela guarda, conservação e integridade dos veículos desde sua remoção até sua efetiva restituição ao proprietário ou à autoridade competente.
- 11.1.15** Responder pelos danos eventualmente causados aos veículos, acessórios ou bens sob sua guarda, ressalvado o direito de regresso contra o efetivo responsável.
- 11.1.16** Manter sistema eletrônico de controle diário das operações realizadas.
- 11.1.17** O sistema referido no item anterior deverá conter, no mínimo:
- I – identificação completa do veículo;
 - II – data e horário da remoção;
 - III – autoridade responsável pela determinação da remoção;
 - IV – número do Auto de Remoção ou documento equivalente;
 - V – identificação do condutor do guincho;
 - VI – registro fotográfico do veículo;
 - VII – demais informações necessárias à rastreabilidade dos serviços.
- 11.1.18** Efetuar registro fotográfico completo dos veículos quando do ingresso no pátio, contemplando, no mínimo, vistas dianteira, traseira, laterais, número do chassi ou NIV e demais elementos que permitam verificar seu estado de conservação.
- 11.1.19** Manter inventário atualizado de todos os veículos depositados sob sua responsabilidade.
- 11.1.20** Implantar sistema de organização do pátio que permita rápida localização, identificação e fiscalização dos veículos.
- 11.1.21** Manter os veículos armazenados em condições adequadas de conservação, vedado o empilhamento ou qualquer forma de armazenamento que possa ocasionar danos.
- 11.1.22** Manter sistema de monitoramento por câmeras funcionando ininterruptamente, registrando entrada e saída de veículos e pessoas, conservando as gravações pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 11.1.23** Permitir livre acesso da fiscalização municipal, do DETRAN/SC, das autoridades policiais e demais órgãos competentes às instalações e aos registros relacionados à execução contratual.
- 11.1.24** Disponibilizar sempre que solicitado todos os documentos, registros, imagens, inventários e demais informações referentes aos serviços executados.
- 11.1.25** Submeter seus veículos, equipamentos e instalações às inspeções determinadas pelo CONTRATANTE, promovendo imediatamente a correção das irregularidades constatadas.
- 11.1.26** Cumprir os itinerários e procedimentos operacionais definidos pela Administração Pública.
- 11.1.27** Assumir, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a guarda, administração, organização e controle dos veículos remanescentes existentes nos pátios vinculados ao serviço, estimados em aproximadamente 216 (duzentos e dezesseis) veículos na data da elaboração do Termo de Referência, ou daqueles efetivamente apurados no inventário de transferência, prevalecendo este último.



11.1.28 Promover, às suas expensas, a remoção, transporte, organização, inventário, identificação e acomodação dos veículos remanescentes, não fazendo jus a qualquer indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão desses custos.

11.1.29 Receber formalmente os veículos remanescentes mediante inventário físico e documental elaborado em conjunto com o Município e a concessionária anterior, prevalecendo, para todos os fins contratuais, a quantidade efetivamente apurada no inventário de transferência.

11.1.30 Assumir exclusivamente, após a transferência da guarda, as obrigações relativas à conservação, vigilância, administração e disponibilização dos veículos aos respectivos proprietários ou às autoridades competentes.

11.1.31 Proceder à liberação dos veículos exclusivamente mediante atendimento das exigências legais, observando as determinações da autoridade competente.

11.1.32 Arquivar e manter organizados todos os Autos de Remoção, Termos de Liberação e demais documentos relativos aos veículos sob sua responsabilidade.

11.1.33 Manter absoluto sigilo sobre informações e dados obtidos em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.1.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.1.35 Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo CONTRATANTE.

11.1.36 Responder integralmente pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

11.1.37 Cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização contratual e colaborar integralmente com as atividades de acompanhamento, controle e auditoria.

11.1.38 Manter todas as condições necessárias para assegurar a continuidade, eficiência, segurança, regularidade e qualidade dos serviços públicos concedidos durante toda a vigência do Contrato.

11.1.39 Em relação aos veículos remanescentes cadastrados no sistema DETRAN NET pela concessionária anterior e que forem submetidos a leilão, a CONTRATADA deverá repassar integralmente à concessionária anterior os valores correspondentes às diárias, remoção e demais encargos administrativos, conforme previsto no Termo de Referência.

11.1.40 Após a realização do leilão dos veículos referidos no item anterior, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos valores devidos à concessionária anterior no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no Termo de Referência.

11.1.41 As diárias incidentes após o recebimento formal da guarda dos veículos passarão a ser devidas exclusivamente à CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



12.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não será exigida garantia de execução do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as **medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual**.

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.6.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A presente concessão não requer dotação orçamentária, uma vez que a remuneração pelos serviços será realizada diretamente pelos usuários, sem ônus financeiro ao Município.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito de Mafra

OFICINA ELETROMECHANICA MEDICAR LTDA - EPP
RENALDO MAYER
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL ROBERTO SIGRIST
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Urbano

JAIR FRANCISCO DO LIVRAMENTO
Gestor do Contrato

JOÃO ALFREDO FERREIRA
Fiscal do Contrato



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

EVERTON WOJCIECHOVKI
Fiscal do Contrato Substituto

Mafra/SC, 16 de Outubro de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39F-D57E-2D52-A384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OFICINA ELETROMECANICA MEDICAR LTDA (CNPJ 03.XXX.XXX/XXXX-56) VIA PORTADOR
RENALDO MAYER (CPF 775.XXX.XXX-49) em 16/10/2026 11:32:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIR FRANCISCO DO LIVRAMENTO (CPF 684.XXX.XXX-91) em 16/10/2026 11:35:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL ROBERTO SIGRIST (CPF 287.XXX.XXX-73) em 16/10/2026 13:46:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRE RAFAEL HACK (CPF 051.XXX.XXX-89) em 16/10/2026 15:46:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVERTON WOJCIECHOVKI (CPF 088.XXX.XXX-32) em 19/10/2026 08:17:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO NITZ (CPF 948.XXX.XXX-15) em 19/10/2026 14:59:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO ALFREDO FERREIRA (CPF 889.XXX.XXX-34) em 23/10/2026 14:40:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/B39F-D57E-2D52-A384>